LEI N.º 422/2011 **DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

"Fixa novos valores para o salário base dos professores da rede municipal básica alterando o anexo IV da Lei 377/2009 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o piso salarial aos professores da rede pública municipal que integram o quadro de carreira permanente descrito na primeira Tabela do Anexo IV e no Quadro Efetivo Suplementar da Lei 377/2009, que passarão a ter os seguintes valores:

Símbolo	Nível	Padrão
PI	Professor I	R$ 1.187,08
PII	Professor II	R$ 1.237,41
PIII	Professor III	R$ 1.484,89

Art. 2º. Os valores constantes do quadro de que trata o artigo anterior passam a valer a partir de 01 de maio de 2011, referendando assim o estabelecido no Decreto nº 433, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º - Ficam estabelecidos novos valores para garantir a diferenciação do piso salarial dos professores PII e PIII da rede pública municipal que integram o quadro de carreira permanente descrito na primeira Tabela do Anexo IV da Lei 377/2009, conforme os valores a seguir:

Símbolo	Nível	Padrão
PII	Professor II	R$ 1.309,80
PIII	Professor III	R$ 1.571,76

Art. 4º. Os valores inseridos no artigo anterior passam a vigorar a partir de 01 de agosto de 2011, referendando assim o estabelecido no Decreto nº 493, de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2011.

VALDECI SALVIANO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 03/10/11
Secretário de Administração